



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 4.391, de 21 de dezembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO
MUNICÍPIO.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município ocorrerá até o ano de 2054, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º A parcela, no valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei, deverá ser recolhida às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até dia 30 (trinta) da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros conforme art. 24, §1º e §3º, da Lei Municipal nº 4050/2018.

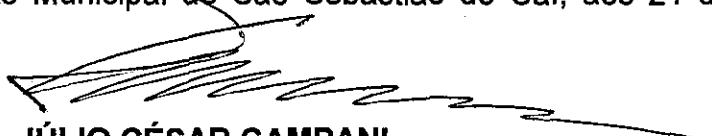
§3º Os aportes mensais necessários para amortização do *deficit* atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§4º A proporcionalidade da provisão matemática indicada no 3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

Art. 2º A tabela do Anexo único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação, devendo o recolhimento da primeira parcela do aporte financeiro mensal ocorrer na forma do disposto do § 1º do art. 1º, revogando-se o artigo 13 da Lei Municipal 4050/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO ÚNICO

Ano	Taxa de Juros	Valores dos Aportes		Forma de amortização do déficit		Composição do Pagamento	
		Anuais (R\$)	Mensais (RS)	Saldo Inicial	(-) Pagamento	(-) Juros	(-) Amortização
2021	5,42%	R\$ 2.766.543,48	13,19%**	R\$ 62.957.672,50	R\$ 2.766.543,48	R\$ 3.412.305,85	-R\$ 645.762,37
2022	5,42%	R\$ 2.997.114,77	R\$ 249.759,56	R\$ 63.603.434,87	R\$ 2.997.114,77	R\$ 3.447.306,17	-R\$ 450.191,40
2023	5,42%	R\$ 3.168.297,64	R\$ 264.024,80	R\$ 64.053.626,27	R\$ 3.168.297,64	R\$ 3.471.706,54	-R\$ 303.408,90
2024	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 64.357.035,18	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.488.151,31	R\$ 843.391,55
2025	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 63.513.643,62	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.442.439,48	R\$ 889.103,38
2026	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 62.624.540,24	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.394.250,08	R\$ 937.292,78
2027	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 61.687.247,46	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.343.448,81	R\$ 988.094,05
2028	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 60.699.153,42	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.289.894,12	R\$ 1.041.648,74
2029	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 59.657.504,67	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.233.436,75	R\$ 1.098.106,11
2030	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 58.559.398,56	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.173.919,40	R\$ 1.157.623,46
2031	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 57.401.775,10	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.111.176,21	R\$ 1.220.366,65
2032	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 56.181.408,45	R\$ 4.331.542,86	R\$ 3.045.032,34	R\$ 1.286.510,52
2033	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 54.894.897,93	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.975.303,47	R\$ 1.356.239,39
2034	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 53.538.658,53	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.901.795,29	R\$ 1.429.747,57
2035	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 52.108.910,97	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.824.302,97	R\$ 1.507.239,89
2036	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 50.601.671,08	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.742.610,57	R\$ 1.588.932,29
2037	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 49.012.738,79	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.656.490,44	R\$ 1.675.052,42
2038	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 47.337.686,37	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.565.702,60	R\$ 1.765.840,26
2039	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 45.571.846,11	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.469.994,06	R\$ 1.861.548,80
2040	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 43.710.297,31	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.369.098,11	R\$ 1.962.444,75
2041	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 41.747.852,56	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.262.733,61	R\$ 2.068.809,25
2042	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 39.679.043,31	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.150.604,15	R\$ 2.180.938,71
2043	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 37.498.104,60	R\$ 4.331.542,86	R\$ 2.032.397,27	R\$ 2.299.145,59
2044	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 35.198.959,00	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.907.783,58	R\$ 2.423.759,28
2045	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 32.775.199,72	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.776.415,82	R\$ 2.555.127,04
2046	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 30.220.072,68	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.637.927,94	R\$ 2.693.614,92
2047	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 27.526.457,76	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.491.934,01	R\$ 2.839.608,85
2048	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 24.686.848,91	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.338.027,21	R\$ 2.993.515,65
2049	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 21.693.333,26	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.175.778,66	R\$ 3.155.764,20
2050	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 18.537.569,06	R\$ 4.331.542,86	R\$ 1.004.736,24	R\$ 3.326.806,62
2051	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 15.210.762,44	R\$ 4.331.542,86	R\$ 824.423,32	R\$ 3.507.119,54
2052	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 11.703.642,91	R\$ 4.331.542,86	R\$ 634.337,45	R\$ 3.697.205,41
2053	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 8.006.437,49	R\$ 4.331.542,86	R\$ 433.948,91	R\$ 3.897.593,95
2054	5,42%	R\$ 4.331.542,86	R\$ 360.961,91	R\$ 4.108.843,54	R\$ 4.331.542,86	R\$ 222.699,32	R\$ 4.108.843,54

Alíquota suplementar de 13,19% considerada até a competência de 12/2021, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.248/2020, e haverá alteração para aportes mensais a partir da competência de 01/2022 em diante (sem a previsão de 13º aporte).